



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei Complementar nº 92, de 17 de abril de 2.017

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 42, de 02 de março de 2.005, que “Institui, no âmbito da Administração Pública do Município de Taiúva, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, e dá outras providências”,

**Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de abril de 2.017, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada em todos seus termos e efeitos a Lei Complementar nº 42, de 02 de março de 2.005, que “Institui, no âmbito da Administração Pública do Município de Taiúva, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, e dá outras providências”

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 17 de abril de 2.017.

**Francisco Sérgio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Kerlem R C Canoli**  
**Diretora do DEPLAN**